



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



Comissão Permanente de Licitação - CPL

## TERMO DE CANCELAMENTO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.12.10.02PP

Eu, **LUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT**, Pregoeiro da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara/CE, designado pela **Portaria Nº. 0215018/2018, de 15 de Fevereiro de 2018**, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para o cancelamento do Pregão Presencial.

O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA A COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**.

No dia 18 de Dezembro de 2018, este Pregoeiro publicou o Edital do referido Pregão Presencial, na imprensa oficial e jornal de grande circulação, designando o dia 31 de Dezembro de 2018 às 09h00min, para credenciamento e abertura das Habilitações e propostas.

Após o lançamento do edital, identificou-se a incongruência na pauta de necessidades constantes do referido certame, diante da inconformidade com a real necessidade da Administração.

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal de evitar custos desnecessários com a contratação de objeto não essencial para a boa rotina administrativa;

Considerando ainda que o cancelamento da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório.

Considerando que o cancelamento acontece em data anterior ao certame, não há se falar em direito adquirido.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais, uma vez que a sua manutenção pode causar prejuízos ao erário público.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**



**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Resolve esta o Presidente **CANCELAR o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.12.10.02PP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA A COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

Jijoca de Jericoacoara/CE, 27 de Dezembro de 2018.

**LUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT**  
PREGOEIRO DA CPL